



Valide aqui
este documento



ESTADO DE GOIÁS
COMARCA E MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
2º REGISTRO DE IMÓVEIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição
Ângelo Barbosa Lovis - Oficial Registrador

Avenida Minas Gerais, Quadra B, Lote 17, Bloco II, Salas 05, 07, 09, 11 e 13-A, CEP 75110-770
Telefone: (62) 3702-8000 e Whatsapp: (62) 3702-8000, E-mail: registro@2rianapolis.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 026021.2.0050806-35

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE ANÁPOLIS

Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição

50.806	01	Livro 2 - Registro Geral -	Oficial
Matrícula	Ficha	Anápolis-GO, 10 de abril de 2002	
IMÓVEL: Lote de nº 17 da quadra 06, do Setor Santa Clara, desta cidade, com a área de 472.75 metros quadrados, ou seja, medindo 14.41 metros + 7.07 metros de frente; 19,41 metros de largura no fundo, 20,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, confrontando na frente com a rua SC-03, no fundo com o lote 01, à direita com a rua SC-07, formando esquina, e à esquerda com o lote 16. PROPRIETÁRIA: CEL ENGENHARIA LTDA, com sede na rua Pedro Braz de Queiroz, nº 233, Bairro Jundiá, nesta cidade, CGC/MF nº 37. 268.448/0001-09. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.573 fl. 73, livro 2-HY, deste Cartório. Anápolis, 10 de abril de 2002.			
R1-50.806 - Por Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, datado de 25-06-98, Cel. Engenharia Ltda, acima qualificada, representada pelo sócio, Célio de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, domiciliado nesta cidade, C.I. RG nº 618028-SS-GO., pelo valor de R\$6.240,00, através de 60 parcelas mensais no valor de R\$1 04,00; prometeu vender para JOÃO DA MAIA FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, na Rua 08, quadra 33, lote 18, Bairro Santo André, CI.nº 2.270.755-GO e CPF.nº 401.633.771-20, a totalidade do imóvel desta matrícula. As demais cláusulas e condições constam no Contrato. Registro feito em 10 de abril de 2002.			
AV-2-50.806 - Averba-se, para os devidos fins e efeitos de direito, que a presente matrícula não havia sido impressa e seus atos assinados na respectiva ficha, procedendo-se, doravante, aos atos registrares subsequentes, em conformidade com o disposto no art. 210 da Lei nº 6.015/1973. Dou fé. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2017. O Oficial Registrador.			
Vitoria de Castro Costa Escrevente Autorizada			

Valor: R\$ 4.001,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alime
ANÁPOLIS - UPJ VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: 1ª, 2ª E 3ª
usuário: FABIO GEYSELL AGUIAR DE SOUSA - Data: 20/03/2025 19:50:50
Registro de Imóveis
Documento gerado oficialmente pelo
Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar
ridigital

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MVRN-JX3B8-NESR2-FVJE6>





Valide aqui
este documento

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA n° 50.806**, do Livro 2 desta serventia.

CERTIFICA que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1o do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4o do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo n° 202101000256227.

CERTIFICA, ainda, caso na eventualidade de ser constatada alguma irregularidade na matrícula objeto da presente certidão, seja em relação à Especialidade Objetiva (relativa ao imóvel) ou em relação à Especialidade Subjetiva (relativa às pessoas), deverão ser devidamente regularizadas pela parte interessada. Assim sendo, para a prática de novos atos registraes, o interessado deverá, previamente, suprir as omissões ou imperfeições existentes, em conformidade com o que preceitua o artigo 176, §1º, Incisos I e II da Lei nº 6.015/73.

O referido é verdade. Dou fé.
Anápolis/GO, 28/02/2025 às 12:57:33

Marcilene Aparecida de Moraes – Escrevente
(Certificado digitalmente por MARCILENE APARECIDA DE MORAIS)



Pedido de certidão: 433.148
Emol.: R\$ 0,00
Taxa Jud.: R\$ 0,00
ISSQN.: R\$ 0,00
Fundos.: R\$ 0,00
Total.: R\$ 0,00

Documento gerado oficialmente pelo

Valor: R\$ 4.001,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alime
ANÁPOLIS - UPJ VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: 1ª, 2ª E 3ª
usuário: FABIO GEYSELL AGUIAR DE SOUSA Data: 20/03/2025 19:50:50
Registro de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MVRN-JX3B8-NESR2-FVJEG6>





Valide aqui
este documento

Atenção: Para fins de transmissão imobiliária, esta
certidão possui validade de 30 dias, nos termos do
art.1º, Inciso IV do Decreto no 93.240/86, que
regulamenta a Lei no 7.433/85.



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7MVRN-JX3B8-NESR2-FVJE6>

Valor: R\$ 4.001,89
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alime
ANÁPOLIS - UPJ VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES: 1ª, 2ª E 3ª
usuário: FABIO GEYSELL AGUIAR DE SOUSA
Data: 20/03/2025 19:50:50
Registro de Imóveis

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

